LEI Nº 1.671 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Oriundo do Poder Executivo

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 989 DE 14 DE ABRIL DE 2014.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º e seu parágrafo da Lei 989, de 14 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescida do parágrafo segundo e do anexo II:

3º Fica concedido aos servidores municipais lotados no Hospital Municipal de Cuité, constantes no Anexo I da Lei nº 989, de 14 de abril de 2014, o adicional de insalubridade previsto no art. 73 da Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992, em grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

§1º. No caso do Cargo de Técnico em Radiologia, o grau de insalubridade é máximo e o percentual é de 40% (quarenta porcento) do salário mínimo nacional.

§ 2º Aos ocupantes dos cargos de Bioquímico e Técnico em Laboratório, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, com lotação definida por esta, conforme anexo II, fica concedido o adicional de insalubridade em grau médio correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, desde que em efetivo exercício de suas atividades nos termos da Lei Municipal 281 de 03 de julho de 1992.

Art. 2º - A Lei nº 989, de 14 de abril de 2014, passa a vigorar com Anexo I e II, conforme esta Lei.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 3FB6-73FC-52EC-2F0C